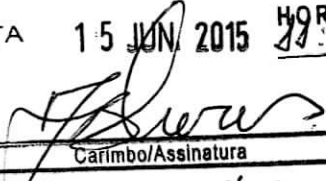


Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO VEREADOR DR. MACEDO

PROJETO DE LEI Nº 27/2015,

DE 16 DE JUNHO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 765	
DATA	15 JUN 2015 HORAS 19:27
	
Carimbo/Assinatura	
João Batista Parente Neres	
Coordenador de Protocolo	

Estabelece fixações obrigatórias de mensagens educativas contra o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e a prática de bullying nas escolas públicas e privadas no município de Gurupi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI – TO.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas situadas no município de Gurupi deverão afixar, em seu interior, placas com mensagens educativas de cunho preventivo contra o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e a prática de bullying.

Parágrafo Único. As mensagens serão expostas em todas as salas de aula das escolas, bem como nos locais destinados à prática esportiva.

Art. 2º - As mensagens deverão ser afixadas em placas com o corpo do texto de tamanho razoável para que todos os alunos consigam enxergá-las de suas carteiras estudantis.

Art. 3º - O executivo designará órgão responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º - O executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador Dr. Macedo, aos 17 dias de Junho de 2015.



Dr. MACEDO

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO VEREADOR DR. MACEDO
Vereador – PMDB

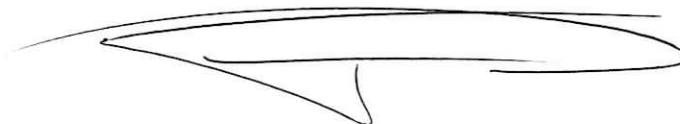
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O consumo do álcool e drogas vem crescendo de maneira assustadora em nossa sociedade entre as crianças e jovens, que se envolvem com essas substâncias cada vez mais cedo. Esta situação é alarmante já que quanto antes se inicia o consumo, maior é o risco de o menor tornar-se um dependente. A ingestão de bebidas alcoólicas entre as crianças e adolescentes traz danos muitas vezes irreparáveis, aumentando o número de acidentes e prejudicando o rendimento escolar. Diante deste cenário, é imprescindível que as crianças e adolescentes tenham consciência dos males causados pelo consumo precoce do álcool, o que deve ser feito através de ações preventivas do Estado. A afixação de cartazes nas salas de aula informando dos perigos do consumo de bebidas alcoólicas vai neste sentido, uma vez que os jovens passam longos períodos no interior das mesmas, fazendo com que reflitam sobre o tema ao lerem as mensagens preventivas. A matéria da propositura insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF). A Carta Magna do Brasil reza em seu artigo 196 que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. O presente projeto de Lei vem afinado aos objetivos dos mandamentos legais supracitados, já que visa à prevenção contra os riscos do alcoolismo e do consumo de substâncias entorpecentes, males que assombram os municípios em Gurupi.

Gabinete do Vereador Dr. Macedo, aos 16 dias do mês de Junho de 2015.



Dr. MACEDO
Vereador – PMDB